

MATRÍCULA

118.292

FICHA

001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 10 de abril de 2.003.

**IMÓVEL:** TERRENO URBANO, situado na Alameda das Anêmonas, constituído pelo lote nº 08 da quadra nº 16, do loteamento denominado "ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES", situado no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, medindo 12,00m de frente, para a Alameda das Anêmonas; 12,00m nos fundos, confrontando com parte do lote nº 20; do lado direito, de quem da frente olha, mede 30,00m, confrontando com o lote nº 09; 30,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 07, encerrando a área de 360,00m<sup>2</sup>.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** nº 24354.14.52.0463.00.000.

**PROPRIETÁRIA:** ALBUQUERQUE, TAKAOKA PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Alameda Araguaia, nº 541, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, neste Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 61.583.860/0001-90.

**REGISTROS ANTERIORES:** R.03/1432, de 15/12/1976; R.03/2582 e R. 03/2935 de 17/12/1976; R. 04/4389, de 14/06/1977; R.02 das matrículas 3875, 3876, 3877, 3878, 3879 e 3880 de 31/10/1980; R.01/14857, de 22/05/1979; R.01/24536 de 25/02/1981, **(estando o loteamento registrado sob nº 01, em 28/04/1.987 nas matrículas número 64.770 e 64.771)**, tudo deste Registro de Imóveis.

O Oficial Designado, W

*Lêda Maria de Amorim*  
Escrevente Autorizado

Av.01/118.292, em 10 de abril de 2.003.

Procede-se a presente averbação, para consignar que, no loteamento denominado "ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES", do qual o imóvel matriculado faz parte integrante, foram impostas restrições convencionais (normas e regulamento), no tocante à edificações e urbanísticas, quanto ao uso do solo, minuciosamente especificadas no contrato padrão que integra o processo de loteamento.

O Escrevente Autorizado,

*Ademir Carlos dos Santos*  
Escrevente Autorizado

O Oficial Designado, W

*Lêda Maria de Amorim*  
Escrevente Autorizado

R.02/118.292, em 10 de abril de 2.003.

Pela escritura de 20 de março de 2.003, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, livro n.º 180, páginas 017/029, a proprietária, ALBUQUERQUE, TAKAOKA PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificada, **VENDEU o imóvel matriculado**, pelo  
(Continua no verso)

MATRÍCULA  
118.292FICHA  
001

valor de R\$30.594,20, a JOSÉ SAMPAIO NOVAIS, português, comerciante, RNE. n° W-396.050-V, CPF/MF. n° 770.195.718-91, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal n° 6.515/77, com VALÉRIA GENTIL DE CARVALHO NOVAIS, brasileira, construtora, RG. n° 12.923.134-SSP/SP, CPF/MF. n° 043.084.518-92, residentes e domiciliados na Rua Pedro Doll, n° 391, apto 11, Bairro de Santana, na Cidade e Comarca de São Paulo, Capital, em cumprimento ao compromisso de venda e compra datado de 26/02/1.996 (não registrado). Do título, consta que a vendedora apresentou as certidões negativa de débitos, CND do INSS e de Tributos e Contribuições Federais da Receita Federal, as quais ficaram arquivadas no referido Tabelionato. Valor Venal R\$83.727,00.

O Escrevente Autorizado,

Ademir Carlos dos Santos  
Escrevente Autorizado

O Oficial Designado, W

Lêda Maria de Amorim  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme n° 213.157

Rolo 3.770

Av.03/118.292, em 10 de abril de 2.003

Do requerimento subscrito no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, foi autorizado esta averbação, para constar que, no imóvel matriculado foi edificada uma casa residencial, que recebeu o n° 205, com frente para a Alameda das Anêmonas, possuindo 268,06m<sup>2</sup>., de área construída (sendo de 250,56m<sup>2</sup> para a residência e 17,50m<sup>2</sup> para piscina), conforme prova o Habite-se n° 0067/03, datado de 07 de fevereiro de 2.003, expedido pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, deste Estado, estando a mesma obra regular perante o INSS, consoante certidão negativa de débito n° 003412003-21028020, CEI n° 21.474.09763/67, datada de 20 de janeiro de 2.003, a qual ficou arquivada neste Registro de Imóveis, em pasta própria n° 51, sob o número de ordem "63". Valor atribuído a obra R\$158.064,74. Valor da Construção R\$175.289,80, atualizado pelo SINDUSCON-SP, conforme item 2.3 das notas explicativas da tabela de regimento de custas, Lei Estadual n° 11.331 de 26.12.2002.

O Escrevente Autorizado,

Ademir Carlos dos Santos  
Escrevente Autorizado

O Oficial Designado, W

Lêda Maria de Amorim  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme n° 213.158

Rolo 3.770

(continua na ficha 002)

Continuação da ficha 001

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIALMATRÍCULA  
118.292FICHA  
002LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 20 de agosto de 2.003.

R.04/118.292, em 20 de agosto de 2.003.

Pelo instrumento particular, com caráter de escritura pública, nos termos das Leis Federais n.ºs 4.380/64, 5.049/66, e Decreto - Lei n.º 70/66, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 25 de julho de 2.003, os proprietários, JOSÉ SAMPAIO NOVAIS, construtor, e sua mulher VALÉRIA GENTIL DE CARVALHO NOVAIS, já qualificados, **VENDERAM** a JUVENAL OLIVEIRA ASSIS, engenheiro, RG. n.º 8.730.675-SSP/SP, CPF/MF. n.º 988.671.138-87, e sua mulher EDINA CONCEIÇÃO DA SILVA ASSIS, administradora, RG. n.º 8.305.438-SSP/SP, CPF/MF. n.º 882.857.158-68, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, residentes e domiciliados na Alameda das Anemonas, n.º 205, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado, **o imóvel matriculado**, pelo valor de R\$290.000,00.

O Escrevente Autorizado,

  
Ademir Carlos dos Santos  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

  
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

R.05/118.292, em 20 de agosto de 2.003.

Pelo instrumento particular mencionado no R.04 desta, os proprietários, JUVENAL OLIVEIRA ASSIS, e sua mulher EDINA CONCEIÇÃO DA SILVA ASSIS, já qualificados, deram em **HIPOTECA** ao BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A, com sede na Rua Dr. Chucri Zaidan, n.º 246, Edifício Bankboston, Brooklin, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob n.º 60.394.079/0001-04, no ato representado na forma constante do título, **o imóvel matriculado**, para garantia da dívida no valor de R\$150.000,00, pagável através de 180 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, do valor inicial e total de R\$2.393,20, incluindo a parcela referente aos acessórios, dentre eles o seguro, vencendo-se a primeira em 25/08/2.003, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, com juros anuais a taxa nominal de 11,3866% e efetiva de 12,0000% e a taxa mensal de juros de 0,9489%, prorrogável até 60 meses, com pena convencional de 10%. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. Para efeito do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, o imóvel foi avaliado em R\$260.300,00.

O Escrevente Autorizado,

  
Ademir Carlos dos Santos  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

  
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme n.º 216.394

Rolo 3.856

(Continua no verso)

MATRÍCULA  
118.292FICHA  
002

-VERSO-

Av.06/118.292, em 27 de maio de 2019.

Pela Certidão Judicial datada de 21 de maio de 2019 (protocolo de penhora online: PH000267445), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor da Secretaria da 34ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (processo ordem nº 10007365820165020034), movida por **MIGUEL FERREIRA DE SOUZA**, CPF/MF. nº 022.997.964-52, contra **HELP PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS – EIRELI – ME**, CNPJ/MF. nº 13.300.820/0001-40; **JUVENAL OLIVEIRA ASSIS – EPP**, CNPJ/MF. nº 96.199.989/0001-83; e, **JUVENAL OLIVEIRA ASSIS**, CPF/MF. nº 988.671.138-87, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade do co-executado, **Juvenal Oliveira Assis**, e sua mulher **Edina Conceição da Silva Assis**, já qualificados, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 25 de junho de 2018, foi PENHORADO, sendo de R\$17.467,00, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária, a própria co-executada, **HELP PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS – EIRELI – ME**, já qualificada.

O Escrevente Autorizado,

*Claudio Centella*  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 468.470

Rolo 7.702

Selo Digital nº 1205763E1000AV6M11829219F

Av.07/118.292, em 23 de agosto de 2019.

Pelo Ofício – Processo PJe, datado 07 de agosto de 2019, expedido pela 34ª Vara do Trabalho de São Paulo, Capital, extraído dos autos do processo nº. 1000736-58.2016.5.02.0034, movida por, MIGUEL FERREIRA DE SOUZA contra HELP PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS – EIRELI – ME; JUVENAL OLIVEIRA ASSIS – EPP; e, JUVENAL OLIVEIRA ASSIS, todos já qualificados, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação para constar o cancelamento da penhora, averbada sob nº. 06, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$17.467,00, nos termos da decisão judicial, proferida aos 26 de julho de 2019, às folhas nºs. 171.

O Escrevente Autorizado,

*Santa Maria Pelegrini Ribeiro*  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 473.043

Rolo 7.762

Selo Digital nº 1205763E1000AV7M11829219E

(Continua na ficha 003)

## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA  
118.292FICHA  
003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 30 de setembro de 2020.

Av.08/118.292, em 30 de setembro de 2020.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo-SP - TST - Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10006876120165020084, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 25 de setembro de 2020, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202009.2516.01331247-IA-061, foi decretada a **indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **JUVENAL OLIVEIRA ASSIS**, CPF/MF nº 988.671.138-87.

O Escrevente Autorizado, Fabiana Ferreira Santos  
Fabiana Ferreira Santos  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 495.249

Rolo 8.028

Selo Digital nº 1205763G1000AV8M118292200

Av.09/118.292, em 23 de junho de 2022.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP de São Paulo-SP - TST - Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10007365820165020034, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 18 de junho de 2022, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202206.1821.02202162-IA-140, foi decretada a **indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **JUVENAL OLIVEIRA ASSIS**, CPF/MF nº 988.671.138-87.

O Escrevente Autorizado, Fabiana Ferreira Santos

Fabiana Ferreira Santos  
Escrevente Autorizada Rolo 8.449

Protocolo microfilme nº 544.056

Selo Digital nº 1205763G1000AV9M11829222L


Av.09/118.292, em 27 de junho de 2022.

Pela Certidão Judicial datada de 05 de junho de 2022, (protocolo de penhora online: PH000419506), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de  
(Continua no verso)

MATRÍCULA  
118.292

FICHA  
003  
VERSO

Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor da Secretaria da 6ª Vara Cível do Foro Central do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 0180439.85.2009.8.26.0100), movida por **PETROPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA**, CNPJ/MF nº 07.263.273/0001-78, contra **01) JUVENAL OLIVEIRA ASSIS**, CNPJ/MF nº 96.199.989/0001-83; e, **02) JUVENAL OLIVEIRA ASSIS**, CPF/MF nº 988.671.138-87, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 01 de março de 2021, o imóvel matriculado, pertencente ao coexecutado **JUVENAL OLIVEIRA ASSIS**, já qualificado, foi PENHORADO, sendo de R\$21.071,44, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, o coexecutado, **JUVENAL OLIVEIRA ASSIS**, já qualificado.

O Escrevente Autorizado, 

Manoela Martins Z. Spinelli  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 543.012

Rolo 8.450

Selo Digital nº 120576321000AV9M11829222D

Av.11/118.292, em 23 de agosto de 2022.

Procede-se esta averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213, da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que o ato de averbação praticado em 27 de junho de 2022, na ficha 003, desta, é Av.10, e não como constou quando da referida averbação, ficando, neste particular, retificado.

O Escrevente Autorizado, 

Manoela Martins Z. Spinelli  
Escrevente Autorizada

Selo Digital nº1205763E100AV11M11829222H

Av.12/118.292, em 23 de agosto de 2022.

Pela Certidão Judicial datada de 04 de agosto de 2022 (protocolo de penhora online: PH000428601), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor da 1ª Vara Judicial do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 0006436-13.2018.8.26.0529), movida por **SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES**, CNPJ/MF nº 01.428.902/0001-96, contra **01) JUVENAL OLIVEIRA ASSIS**, CPF/MF nº 988.671.138-87; e, **02) EDINA CONCEIÇÃO DA SILVA ASSIS**, CPF/MF nº 882.857-158-68, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta  
(Continua na ficha 004)

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA  
118.292FICHA  
004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 23 de agosto de 2022.

averbação, para constar que **o imóvel matriculado**, de propriedade dos executados, **Juvenal Oliveira Assis** e sua mulher **Edina Conceição da Silva Assis**, já qualificados, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 23 de novembro de 2021, **foi PENHORADO**, sendo de R\$137.064,28, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, os próprios executados, 01) **JUVENAL OLIVEIRA ASSIS**; e, 02) **EDINA CONCEIÇÃO DA SILVA ASSIS**, já qualificados.

O Escrevente Autorizado,

Manoela Martins Z. Spinelli  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 547.932

Rolo 8.491

Selo Digital nº 12057632100AV12M118292224

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃODocumento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar